



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA DE ZONAS ELEITORAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL**

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em cilindro de P-13 – botijão 13 kg, visando atender às necessidades da Zona Eleitoral requisitante, conforme especificações constantes do quadro abaixo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quant.	Unidade Requisitante	Endereço
01	Recarga de 01 (um) botijão de gás GLP 13 Kg	01	185ª Zona Eleitoral, de Montes Claros.	Rua João Souto, 670-Centro, MONTES CLAROS - MG. CEP: 39.400-081 Telefone: (31) 3010-9575 Celular: (38) 99180-0018

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de recarga de botijão de gás seguem as determinações da Lei 14.133/2021 e a Resolução da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) nº 049/2016 – Estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo (GLP) e sua regulamentação. Além disso, contratada deverá comprovar registro perante a Agência Nacional do Petróleo, conforme Resolução ANP nº 51, de 2/12/2016.

Os serviços visam atender à necessidade de promover a plena capacidade de funcionamento dos Cartórios Eleitorais, assegurando a integridade do patrimônio público e garantindo o bom funcionamento das atividades finalísticas do órgão, cumprindo desta forma sua missão institucional, uma vez que oferecem condições e estrutura adequadas aos servidores e demais cidadãos que frequentam as unidades cartorárias.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os vasilhames de gás GLP serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 6 (seis) horas, contado a partir da solicitação.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto no 1º dia útil subsequente ao recebimento da nota de empenho, no horário compreendido entre 12h e 18h, mediante agendamento com a Chefia do Cartório.

4.2. A entrega do objeto deverá ocorrer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência e prazo de validade.

4.3. O objeto deverá ser entregue no endereço dos respectivos Cartórios Eleitorais indicados neste instrumento. Será responsabilidade da contratada a descarga e o transporte do material até o local indicado pelo responsável do recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.

5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, o que é praxe do mercado.

5.2. A garantia abrange todas as despesas relativas à solução do problema, sem ônus para o TRE/MG, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus/suas servidores/servidoras ou prepostos/prepostas, desde que devidamente comprovados.

5.3. Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestada a efetiva prestação dos serviços.

7. PENALIDADES

O descumprimento das disposições deste termo de referência sujeitará a contratada às sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

I - Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em dias neste termo de referência, a contratada ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II - O inadimplemento total ou parcial do objeto da contratação acarretará à contratada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação.

III - Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

IV - Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste termo de referência, fica a contratada sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

V - As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela contratada junto ao contratante, conforme art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

VI - Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a contratada será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

VII - O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à contratada.

VIII - A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

IX - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

X - A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do contratante, a rescisão da contratação, sem prejuízo das demais penalidades legais.

XI - O período de atraso será contado em dias corridos.

RAQUEL DA SILVA ALVES FERREIRA
Estagiária da Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais - AAZE

MARIA ANTONIÊTA NERY SOARES
Assessoria Administrativa de Zonas Eleitorais - AAZE



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ANTONIETA NERY SOARES, Técnico Judiciário**, em 18/12/2024, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6010311** e o código CRC **16718C5D**.

0000317-75.2024.6.13.8185

6010311v1